



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.922, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, hotéis, pousadas, casas de show e eventos, entre outros similares, localizados no município de Campina Grande, de disponibilizarem gratuitamente água potável filtrada para consumo dos clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão incluir em seus cardápios ou em instrumento similar, de forma clara, legível e em destaque, a informação sobre a disponibilidade e gratuidade da água potável filtrada.

Parágrafo único. A gratuidade do fornecimento de água filtrada poderá ser afixada em placa ou cartaz visível ao público, caso não conste no cardápio.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos devem oferecer condições adequadas para o consumo da água potável, disponibilizando recipientes próprios para o consumo, devidamente higienizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º A recusa ao fornecimento de água filtrada ou o fornecimento de água fora dos padrões da NBR nº 16.098, de 2012, sujeitará o infrator a multa, respeitando as diretrizes previstas no Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O valor da multa corresponderá a 02 unidades fiscais de referência do Município de Campina Grande, podendo chegar até o limite máximo de 04 unidades fiscais em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização será realizada segundo os critérios dos arts. 9º, 10 e 11 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de outubro de 2025; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.


Saulo Messias Garcia Ribeiro
Presidente